



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2026

Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se veículos todos aqueles descritos no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. O gerenciamento do contrato de concessão será efetuado pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastres.

Art. 3º. Os veículos abandonados, apreendidos ou removidos deverão ser recolhidos para pátio com instalações previamente aprovadas pela municipalidade, ficando sob inteira responsabilidade da Concessionária até que sejam liberados ou leiloados.

§1º. Toda a mão de obra e mecanismos necessários para a execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Concessionária.

§2º. As tarifas para prestação dos serviços de remoção (guincho) e estada (diária) dos veículos apreendidos serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá celebrar convênios com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou apreendidos, em decorrência de procedimento de Polícia Judiciária ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.

Art. 5º. As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços de que trata esta lei constarão no respectivo edital de licitação e serão regulamentados, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.544/2005 e seus decretos regulamentadores, Decreto nº 6.269/2006 e Decreto nº 10.311/2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



OEP/026/2026

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o presente **Projeto de Lei**, o qual dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), prevê a responsabilidade do município para a remoção e depósito de veículos apreendidos (artigo 24, incisos XI e XII e artigo 271, *caput*), bem como dispõe sobre a necessidade de licitação pública para a terceirização de tais serviços (artigo 271, §4º).

Assim, cabe ao município, nos limites de sua competência e circunscrição, realizar os serviços de remoção e guarda de veículos que cometem infrações de trânsito ou coloquem em risco a segurança viária, tais como os abandonados, mesmo que sucateados.

Nesse sentido, é importante dizer que o número de veículos abandonados nas vias públicas, bem como, aqueles que infringem as leis de trânsito, vem aumentando, causando transtornos aos cidadãos, sendo certo que a ausência de local adequado para a guarda de tais veículos, prejudica e impede que a fiscalização seja feita com eficiência pelos órgãos competentes.

Vale lembrar que os veículos abandonados em vias públicas, além de atrapalhar a fluidez do trânsito, podem acumular água, tornando-se criadouro de mosquitos, bem como servir de abrigo a roedores e em ambas as situações geram risco à saúde pública. Ademais, marginais podem utilizá-los para se esconder e ocultar objetos ilícitos, prejudicando assim, a segurança pública.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



A solução de tal problema demandaria de maciços investimentos por parte do município para a construção ou aluguel de pátios, visando à remoção e guarda dos veículos, bem como, aquisição de caminhões guinchos, treinamento e contratação de pessoal para atuar 24 horas por dia, implantação de softwares e outras adequações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Dessa forma, ante as dificuldades apontadas é mais vantajoso para o município conceder onerosamente à iniciativa privada, os serviços públicos mencionados, isso porque, é de amplo conhecimento a existência de empresas que dispõem de estruturas físicas adequadas, ou seja, pátios para a guarda de veículos, além de guinchos e pessoal treinado para tal atividade, bem como, possuem sistemas informatizados, usados para administrar a demanda proposta.

Logo, a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos removidos ou apreendidos, não gerará nenhum ônus ao erário público.

Diante de todo exposto, faz-se necessário uma atenção especial a presente propositura, contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=N9ZH6T23WC9R0RR7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N9ZH-6T23-WC9R-0RR7

